

São Paulo, 24 de Março de 2.005.

Ao CMDCA/ SP

É o presente para apontar a esse digno Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que em face de documento do Tribunal Regional Eleitoral endereçado ao Conselho, em 21 p.p., que versa sobre a não participação do Tribunal Regional Eleitoral no pleito dos Conselhos Tutelares no próximo dia 03 de Abril., pela ausência de convênio com a municipalidade.

Considerando também, que esse Conselho procedeu conversa junto ao Ministério Público – Promotoria dos Direitos Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, buscando esclarecimentos quanto à possibilidade de impugnação caso ocorresse continuidade das ações, sem parceria com o Tribunal Regional Eleitoral.

Sendo a manifestação do referido órgão, segundos os Conselheiros Municipais membros desta Comissão Eleitoral, favorável a continuidade do processo eleitoral com prorrogação máxima de trinta dias, sugerindo a participação da Procuradoria Geral do Município na capacitação dos servidores municipais para a votação e apuração, bem como o acompanhamento.

A Comissão Eleitoral Central ponderou sobre a necessidade de consulta à Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade de sua participação na execução, como sugerido pela Promotoria, e do prazo necessário para organização dos procedimentos.

Portanto, solicitamos a esse Conselho de Direitos as providências, em caráter de urgência, junto à municipalidade quanto à consulta ao mencionado órgão e/ou definição de estrutura similar que possa executar com a eficiência desejável de acordo com a normatização da Resolução 71/CMDCA/04, e cumprindo o prazo máximo de trinta dias.

Sugerimos também, que pelo tempo exíguo o retorno de tal pedido, ocorra até a reunião ordinária desta comissão, em 28 p.f..

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Central

